ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 004/1989

Assunto: FIXA OS SUBSÍDIO DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 07/03/1989

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

TABELA Nº 01

VANTAGENS:

SUBSÍDIO FIXOCZN$ 125,00
SUBSÍDIO VARIAVEL ORDINÁRIO.....CZN$ 125,00
SUBSÍDIO VARIAVEL EXTRAORDINÁRIO.....CZN$ 20,00
TOTAL.....CZN$ 270,00

Verba de representação do Presidente 15 (Quinze) Salários Mínimos de Referência Vigente.

São Miguel do Gauaporé, 04 de Fevereiro de 1.989.

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

RESOLUÇÃO Nº 004/89 Em 07 de Março de 1989

Fixa os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, aprovou e eu na qualidade de Presidente, promulgo, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, na forma da Tabela nº 01, anexa.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores serão divididos em duas partes, sendo:

§ 1º - Subsídio fixo;

§ 2º - Subsídio variável, dividido em duas partes, sendo:

a) - Subsídio variável ordinário, referente ao comparecimento dos Vereadores às reuniões Ordinárias

b) - Subsídio variável Extraordinário, não ultrapassando a 04 (quatro) reuniões por mês, quer no período Legislativo ou no Recesso.

Art. 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, será equivalente a 15 (quinze) salários Mínimos de referência vigente;

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Art. 4º - Os valores constantes da tabela nº 01 anexa, terão efeitos financeiros retroagindo a 1º de Janeiro de 1.989, e terá validade até 30 de Junho do mesmo ano, conforme Lei complementar nº 050/85; exceto a verba de representação do Presidente, que será corrigida conforme reajuste do salário Mínimo;

Art. 5º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 07 de Março de 1.989

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PROMULGADO
Em 07/03/89
DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ